

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, para prever a devolução de recursos esquecidos por meio de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os recursos existentes nas contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram objeto de atualização, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, deverão ser devolvidos por meio de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), em qualquer conta ativa, independente de solicitação.

Parágrafo único. Regulamento definirá:

I - a forma de devolução para titulares que não possuam chave Pix;
II - a forma de disponibilização de informações das chaves Pix a que se refere o caput às instituições depositárias.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os arts. 46 e 47 da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, cerca de 930 mil pessoas físicas têm mais de R\$ 1.000 em valores a receber, segundo dados do Banco Central do Brasil (BCB). Estima-se que a há um total de R\$ 8,6 bilhões de recursos a serem recebidos. No entanto, o Governo Federal sancionou lei que prevê um verdadeiro confisco do dinheiro dos brasileiros.

Segundo a Lei nº 14.973/2024, os saldos não reclamados remanescentes junto às instituições depositárias passarão ao domínio da



União e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita orçamentária primária e considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário.

Estamos falando de recursos que possuem um proprietário. Famílias que podem e devem usufruir de seus recursos. Os prazos previstos pela atual legislação ignoram que muitos idosos, ou pessoas que nem sempre estão bem-informadas, serão lesadas.

Se por um lado, uma parte significativa dos proprietários possuem valores a receber menores do que R\$ 10,00, por outro existem empresas e pessoas físicas que possuem milhares ou até milhões de reais a serem devolvidos.

Cumpramos frisar que durante sessão deliberativa ocorrida no dia 18 de setembro, em que foi debatido o Projeto de Lei nº 1.725/2024, apresentamos emenda com o mesmo propósito da proposição em tela. Na ocasião, o excelentíssimo Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, afirmou “compromisso em relação a esse tema, inclusive para submetê-lo, em algum momento, ao Plenário do Senado Federal, especificamente como um conteúdo principal, e não como uma emenda de um projeto”¹.

Também ressaltamos Nota Técnica do BCB que pedia “a rejeição integral do §2º do art. 45 na proposição legislativa (*atual Lei nº 14.973/2024*), pois, da forma como está redigido, pode-se entender que o dispositivo obriga o Banco Central a promover registro de superávit primário, em claro desacordo com sua metodologia estatística, indo de encontro às orientações do TCU e ao entendimento recente do STF sobre a matéria”.

Assim sendo, propomos sanar essa clara distorção metodológica e devolver os recursos aos seus efetivos donos. Ou seja, que a ferramenta PIX, consagrado arranjo de pagamentos instituído pelo BCB, possa ser utilizada para que o CPF do PIX vinculado aos seus proprietários, seja utilizado para a correta devolução dos recursos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a este projeto de lei.

¹ Conforme notas taquigráficas: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/26303>



Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO AZEVEDO**
(PL/RN)

SF/24748.51348-30



Assinado eletronicamente, por Sen. Flavio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3298392263>